# Boletim do Trabalho e Emprego

3

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 24\$00

BOL. TRAB. EMP.

**LISBOA** 

VOL. 51

N.º 3

P. 101-124

22 - JANEIRO - 1984

# ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
- Regulamento da Carteira Profissional dos Músicos	103
- Autorização de trabalho suplementar na Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital	103
Portarias de extensão:	
<ul> <li>PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (aperitivos, batata frita e similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos</li> </ul>	104
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros</li> </ul>	104
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	105
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto</li></ul>	105
Convenções colectivas de trabalho:  — CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de	·
produtores de leite e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras	106
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Portuguesa do Comércio e Ind. de Madeiras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	108
— CCT entre a Assoc. Industrial do Minho e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal (cerâmica de Barcelos) — Alteração salarial	109
- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto (funções auxiliares) - Alteração salarial e outras	111
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros Alteração salarial e outra	112
- CCT entre a ADIPA - Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto - Alteração salarial e outras	114
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial	115
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial	116

— CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o Sind. Nacional dos Farmacêuticos — Alteração salarial e outras	116
- CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outra	. 118
- CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outra e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda - Alteração salarial	120
— ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	120
- CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria - Integração em níveis de qualificação	122
CCT entre a ARAC Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE Feder.	. 123

#### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Pág

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### DESPACHOS/PORTARIAS

#### Regulamento da Carteira Profissional dos Músicos

A emissão e revalidação de carteiras profissionais dos músicos obriga ao pagamento de quantias fixadas no artigo 29.º do Regulamento da Carteira Profissional dos Músicos, publicado no Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1973, e que constituem receitas do Sindicato dos Músicos.

Considerando a desactualização das quantias previstas no Regulamento em face do aumento do custo de todos os meios envolvidos na emissão e revalidação das carteiras e a requerimento do Sindicato interessado, entendo justificar-se a revisão da correspondente norma do Regulamento.

Nos termos do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29 931, de 15 de Setembro de 1939, aprovo a alteração do artigo 29.º do Regulamento da Carteira Profissional dos Músicos, que passa a ter a seguinte redacção:

1 — O Sindicato cobrará as seguintes importâncias, que constituem sua receita própria:

a) Pela admissão a exame de aptidão profissional	350\$00 450\$00 250\$00
1) Durante o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º	800 <b>\$</b> 00 1 000 <b>\$</b> 00

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 22 de Dezembro de 1983. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, Amândio Anes de Azevedo.

#### Autorização de trabalho suplementar na Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/83, de 24 de Setembro, que declarou a empresa pública dos Jornais Notícias e Capital em situação económica difícil, determina entre as medidas imperativas que prescreve, por referência ao disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 645/76, de 30 de Julho, que sem autorização expressa do Ministério do Trabalho e Segurança Social é proibida a realização de trabalho extraordinário a que corresponda remuneração superior a 10% da remuneração mensal ilíquida do trabalhador que o prestou.

Casos há porém em que a realização de trabalho suplementar além daquele limite se torna indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa.

E o que sucede com a realização de reparações urgentes nas rotativas e com a compensação de paralisações dos serviços de fotocomposição provocadas por cortes imprevistos de energia eléctrica que, não sendo efectuados, podem impedir ou atrasar a saída de jornais com a consequente redução de vendas. Idên-

tica necessidade se pode verificar relativamente aos trabalhadores dos serviços redactoriais das publicações diárias em caso de ocorrências excepcionais justificativas de novas tiragens.

Também aos trabalhadores que efectuam a rota de distribuição de jornais ao Algarve, cujo tempo de percurso varia entre 10 e 12 horas diárias, são forçados a realizar trabalho suplementar além daquele limite.

Nos casos excepcionais referidos, e com o objectivo de evitar prejuízos graves para a empresa pública dos Jornais Notícias e Capital, mas nos exactos termos em que tal se mostre indispensável, autorizo, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/83, de 24 de Setembro, a realização de trabalho suplementar com prejuízo do limite fixado no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 645/76, de 30 de Julho.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 9 de Janeiro de 1984. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, Amândio Anes de Azevedo.

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (aperitivos, batata frita e similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos foi celebrado um CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1983.

Considerando que a citada convenção apenas se aplica às relações de trabalho existentes entre empresas filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a actividade regulada e trabalhadores ao seu serviço representados pela federação sindical subscritora;

Considerando a existência de empresas de trabalhadores não abrangidos pela referida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho do sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1983, ao qual não foi deduzida oposição;

Consultados os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira que emitiram parecer desfavorável à aplicação da PE nos respectivos territórios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.°

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1983, é tornada aplicável às relações de trabalho existentes nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viseu, entre entidades patronais que prossigam a actividade regulada (indústria de aperitivos, batata frita e similares), não filiados na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pela organização sindical outorgante ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

### Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Agosto de 1983, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia, 30 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado da Indústria, João Nuno Boulain de Carvalho Carreira.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, se torna público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Federação dos Sindicatos das Indústrias

de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes nos distritos do continente integrados na sua área entre entidades patronais, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a obtenção do mesmo em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas organizações sindicais signatárias, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

A citada convenção será também tornada aplicável, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, às relações de trabalho existentes no distrito de Lisboa, entre entidades patronais que prossigam a referida actividade, filiadas ou não na associação patronal outorgante, e

trabalhadores de lacticínios ao seu serviço, das profissões e categorias previstas na convenção.

A PE atrás referida não será, contudo, aplicável aos trabalhadores de lacticínios que exerçam a sua actividade no distrito de Portalegre.

Para os efeitos do presente aviso, entende-se por indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietécticos, etc.), e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito previsto neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

# Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em epígrafe e nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as condições de trabalho constantes da convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais celebrantes, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

# Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes no distrito do Porto entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que prossigam a actividade de armazenistas, importadores ou exportadores de frutos ou produtos hortícolas e às que em exclusivo se dedicam à distribuição por grosso de produtos alimentares e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados no sindicato outorgante ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 1.ª

#### (Âmbito)

O presente CCTV abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL, as uniões de cooperativas e as cooperativas subscritoras e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

### CAPÍTULO IV

#### Da prestação do trabalho

#### Cláusula 21.ª

#### (Da retribuição mínima do trabalho)

2 — Os vulgarizadores e colhedores de amostras que movimentam valores e os trabalhadores que efectuam cobranças terão um abono de 500\$ para falhas nos meses em que efectivamente prestem esse serviço.

3 — .....

4 — Todos os trabalhadores terão direito, por cada período de 3 anos na mesma categoria sem acesso obrigatório, a uma diuturnidade de 700\$, até ao limite de 5 diuturnidades.

5 — .....

# Cláusula 26.ª (Refeições)

1 — A empresa subsidiará os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivos de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar - 220\$.

- 2 O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço, sempre que esteja deslocado em serviço e o tenha iniciado até às 6 horas e 30 minutos, pelo valor de 45\$.
- 3 O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia, sempre que se encontre deslocado em serviço entre as 23 horas e as 2 horas, no valor de 60\$.

4 — .....

# ANEXO III Tabela salarial

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Níveis	Categorias profissionais	Vencimentos
I	Chefe de laboratório	29 400\$00
II	Ajudante de chefe de laboratório Ajudante de técnico de fabrico Encarregado geral	25 200\$00
III	Ajudante de encarregado geral  Encarregado electricista  Encarregado metalúrgico  Encarregado de posto de concentração Encarregado de vulgarizador	22 600\$00
IV	Afinador de máquinas de 1.ª	20 500\$00
V	Encarregado de colhedor de amostras Encarregado de secção	19 800\$00
VI	Analista de 2.ª	19 400\$00
VII	Afinador de máquinas de 2.ª	19 100\$00

Níveis	Categorias profissionais	Vencimentos
VIII	Analista de 3. <sup>a</sup>	18 800\$00
IX	Afinador de máquinas de 3.ª  Bate-chapa de 3.ª  Canalizador de 3.ª  Carpinteiro de 1.ª  Condutor de máquinas e aparelhos de elevação  Cozinheiro de 2.ª  Entregador de ferramentas, materiais ou produtos.  Mecânico de automóveis de 3.ª  Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3.ª  Operador de máquinas de latoaria e vazio  Operário de laboração de 1.ª  Pedreiro-trolha de 1.ª  Pintor de 1.ª (construção civil)  Pintor de máquinas, veículos ou móveis de 3.ª  Serralheiro mecânico de 3.ª  Soldador por electroarco ou oxi-acetiléno de 3.ª  Torneiro mecânico de 3.ª	18 500\$00
X	Carpinteiro de 2.ª Colhedor de amostras Operário de laboração de 2.ª Operário de laboratório Pedreiro-trolha de 2.ª Pintor de 2.ª (construção civil) Vulgarizador de 3.ª	18 100\$00
XI	Capinteiro de 3.ª	17 500\$00
XII	Auxiliar de laboração de 1.ª	15 700\$00
XIII	Auxiliar de laboração de 2.ª	15 300\$00
XIV	Ajudante de electricista do 2.º ano Empregado de refeitório	15 000\$00
xv	Encarregado de posto de recepção Encarregado de sala de ordenha	Salário-hora com base em 10 900\$00

Níveis	Categorias profissionais	Vencimentos
XVI	Ajudante de electricista do 1.º ano Estagiário de colhedor de amostras Estagiário de lacticínios	13 700\$00
XVII	Aprendiz de 17 anos	10 100\$00 9 400\$00 8 700\$00 8 000\$00

#### Porto, 20 de Dezembro de 1983.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela União das Cooperativas dos Produtores de Leite de Entre Douro e Minho: (Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais da Indústria de Lacticínios do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Eduardo Gomes de Almeida.

Depositado em 11 de Janeiro de 1984, a fl. 123 do livro n.º 3, com o n.º 8/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### CCT entre a Assoc. Portuguesa do Comércio e Ind. de Madeiras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

- 1 O presente CCT é aplicável no território do continente às empresas filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro lado, aos trabalhadores representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O presente CCT não é aplicável à indústria de tanoaria nem aos subsectores de formas e saltos de madeira para calçado e vassouraria, pincelaria e escovaria, para os quais existe regulamentação colectiva de trabalho específica.

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência)

1 — Este CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo as tabelas salariais previstas no anexo II efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

2	•••••
	Cláusula 40. <sup>a</sup>
1 —	
2 —	
3 —	

4 — O trabalhador que der uma ou mais faltas injustificadas perde o direito ao subsídio de almoço da respectiva semana de trabalho.

#### ANEXO II

#### Tabela de remunerações mínimas

a) Funções de produção dos subsectores de serrações, carpintarias, preservação de madeiras, marcenaria e mobiliário.

#### Funções de produção

Grupos	Remunerações mínimas
I	21 000\$00 19 400\$00
IIIIV	18 750\$00 18 150\$00
V	17 650\$00 16 500\$00 15 850\$00
VIIIX	15 100\$00 14 600\$00
XXI	11 900\$00 10 500\$00
XII: 4.° ano	8 900\$00
3.° ano	8 250 <b>\$</b> 00 7 750 <b>\$</b> 00
1.° ano	7 300\$00

b) Funções de apoio dos subsectores de serrações. carpintarias, preservação de madeiras, marcenarias, mobiliário e actividade importadora e exportadora.

#### Funções de apoio

I-B       26 3         II       24 9         III       23 0         IV       20 2         V       19 1         VII       17 5         VIII       16 2         IX       15 5         X       15 0         XI       13 2         XII       11 8         XIII       10 5         XIV       9 5         XV       8 4	Remunerações mínimas	
XVI	28 100\$00 26 325\$00 24 925\$00 23 025\$00 20 250\$00 19 150\$00 17 500\$00 16 275\$00 15 500\$00 15 500\$00 11 800\$00 11 800\$00 10 530\$00 9 500\$00 8 450\$00 7 500\$00	26

#### Lisboa, 20 de Dezembro de 1983.

Pela Associação Nacional das Indústrias de Madeiras: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa de Comércio e Indústria de Madeiras: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação de Industriais de Madeiras do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores em representação dos seguintes sindicatos

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármo-

res e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito

de Braga; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e

Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Dis-

trito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Dis-trito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos

do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e da Guarda; Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras do Distrito de Viana

do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro:

Luís Barreto.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, em represen-tação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de

Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Cas-

telo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Dis-

trito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comérico do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Fscritório do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Vila Real e de Braganca:

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Luís Barreto

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de de Bragança; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Luís Barreto.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Simi-

lares do Sul:

Luís Barreto.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas em re-presentação dos seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Norte:

Luís Barreto.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica do Distrito de

Coimbra:

Compora;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato da Indústria Metalúrgica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Metalúrgicos de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Luís Barreto.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

trito de Setubal;
SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Portalegre.
SITMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinha-

MAQ -- Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES - Federação dos Sindicatos dos Trablhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e de Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

António Bernardo C. Mesauita.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho

Luis Rarreto.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Luís Barreto

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Escritórios e Servicos do Porto:

Depositado em 9 de Janeiro de 1984, a fl. 123 do livro n.º 3, com o n.º 9/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79.

### CCT entre a Assoc. Industrial do Minho e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal (cerâmica de Barcelos) — Alteração salarial

#### Acta de conciliação

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 1983, na Delegação de Braga da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, reuniram, presidindo o respectivo delegado, em sede de conciliação, com vista à revisão do CCT, a Associação Industrial do Minho, representada por Dr. Gregório Rocha Novo, António Augusto de Araújo São Bento, Joel Macedo do Vale e Luís Gonzaga Rodrigues Coelho e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, representada por José Magalhães Ribeiro e Benvindo Sanches Barros, tendo ficado acordado o seguinte:

- A denúncia do presente acordo de revisão do CCT poderá ser feita, nos termos da lei, ao fim de 10 meses de vigência desta alteração salarial;
- 2) Aprovar as novas tabelas salariais, que produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984 (tabela A) e de 1 de Maio de 1984 (tabela B) e que constarão do anexo I ao presente acordo.

O Delegado:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Industrial do Minho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

#### ANEXO I

#### Tabelas salariais

Grupo	Categoria	Tabela A	Tabela B
1	Encarregado	16 000\$00	20 000\$00
2	Modelador de 2.ª Oleiro rodista de 1.ª	15 000\$00	18 000\$00
3 e 4	Decorador à pistola de 1.ª Oleiro rodista de 2.²	13 700\$00	15 900\$00
5	Decorador à pistola de 2.ª Formista de 1.ª Forneiro Enfornador e desenfornador Vidrador	13 400\$00	15 200\$00
6	Pintor manual de 1.ª Oleiro formista de lambugem de 1ª Formista de 2.ª Torneiro	13 300\$00	14 800\$00

Grupo	Categoria	Tabela A	Tabela B
6-A	Acabador de 1.a  Pintor manual de 2.a  Decorador manual de 1.a	13 200\$00	14 500\$00
7	Embalador	13 100\$00	14 300\$00
8	Lixador	13 050\$00	14 200\$00
9	Rebarbador de 2.ª Embrulhador	13 000\$00	14 000\$00

#### **Aprendizagem**

	Tabela A	Tabela B
Pré-Aprendiz de 14 a 15 anos Pré-Aprendiz de 15 a 16 anos Aprendiz de 16 a 17 anos Aprendiz de 17 a 18 anos Aprendiz com mais de 18 anos Praticante	6 500\$00 6 600\$00 6 700\$00 6 750\$00 9 750\$00 9 800\$00	7 000\$00 7 100\$00 7 250\$00 7 400\$00 10 750\$00 12 000\$00

O Delegado:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Industrial do Minho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 9 de Janeiro de 1984, a fl. 123 do livro n.º 3 com o n.º 10/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. do Porto (funções auxiliares) — Alteração salarial e outras

Foi acordada a seguinte alteração à tabela salarial
do CCT semivertical, publicado no Boletim do Tra-
balho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezem-
bro de 1982, e ainda a introdução das cláusulas
76. a-A e 86. a

Tabela salarial	
1 — Trabalhadores de madeiras:	
Encarregado	23 800\$00 22 100\$00 21 400\$00 20 500\$00 13 700\$00 11 900\$00
De 15 anos	8 400\$00
2 — Correlativos de escritório:	
Cobrador Guarda Telefonista Porteiro ou contínuo (maior) Encarregado de limpeza Servente de limpeza Paquetes:	21 100\$00 20 500\$00 18 800\$00 17 400\$00 16 000\$00 13 000\$00
De 17 anos	13 700\$00 11 900\$00 10 100\$00 8 400\$00
3 — Trabalhadores de armazém:	
Encarregado de armazém Fiel de armazém Conferente Empilhador Distribuidor Rotulador ou etiquetador Embalador Servente de armazém Praticantes: De 17 anos	23 800\$00 22 900\$00 22 100\$00 20 500\$00 20 500\$00 20 500\$00 20 500\$00 17 600\$00
De 16 anos	11 900\$00 10 100\$00 8 400\$00
4 — Electricistas:	
Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial de 3.° período Pré-oficial de 2.° período Pré-oficial de 1.° período Ajudantes:	23 800\$00 22 900\$00 22 100\$00 21 400\$00 20 500\$00 17 600\$00
De 2.º período	13 700\$00 11 900\$00 10 100\$00 8 400\$00

### 5 — Hoteleiros:

Encarregados de refeitório 22	900\$00
Chefe de cozinha 22	100\$00
Ecónomo 22	100\$00
Cozinheiro 21	400\$00
Despenseiro	400\$00
	600\$00
	600\$00
Estagiário	700\$00
	900\$00

Aprendiz	11 900\$00
	-
6 — Metalúrgicos:	
<u> </u>	
Encarregado	23 800\$00
Chefe de equipa	22 900\$00
Canalizador (picheleiro de 1. <sup>a</sup> )	22 100\$00
Ferrageiro de 1. <sup>a</sup> Ferramenteiro de 1. <sup>a</sup>	22 100\$00
Ferramenteiro de 1. <sup>a</sup>	22 100\$00
Ferreiro ou forjador de 1.ª	22 100\$00
Fresador mecânico de 1.ª	22 100\$00
Lubrificador de 1. <sup>a</sup>	22 100\$00
Pintor de veículos ou máquinas de	
1. <sup>a</sup>	22 100\$00
Serralheiro civil de 1.ª	22 100\$00
Serralheiro de ferramentas, moldes,	
cunhos e cortantes de 1.ª	22 100\$00
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 1. <sup>a</sup>	22 100\$00
Soldador por electroarco ou oxi-	
-acetilénico de 1.ª	22 100\$00
Torneiro mecânico de 1.ª	22 100\$00
Afinador de máquinas de 1.ª	22 100\$00
Canalizador (picheleiro de 2. <sup>a</sup> )	21 400\$00
Ferrageiro de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Ferramenteiro de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Ferreiro ou forjador de 2. <sup>a</sup>	
Fresador mecânico de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Lubrificador de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Pintor de veículos ou máquinas de 2.ª	
Serralheiro civil de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Serralheiro de ferramentas, moldes,	21 100400
cunhos e cortantes de 2 a	21 400\$00
cunhos e cortantes de 2. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Soldador por electroarco ou oxi-	21 400000
-acetilénico de 2.ª	21 400\$00
Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Afinador de máquinas de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Canalizador (picheleiro de 3.ª)	20 500\$00
Ferreiro ou forjador de 3. <sup>a</sup>	20 500\$00
Fresador mecânico de 3. <sup>a</sup>	20 500\$00
Lubrificador de 3. <sup>a</sup>	20 500\$00
Pintor de veículos ou máquinas de 3.º	
Serralheiro civil de 3. <sup>a</sup>	
Serralheiro de ferramentas, moldes	. 20 300,000
cunhos e cortantes de 3. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 3. <sup>a</sup>	20 500\$00
Soldador por electroarco ou oxi-	. 20 JOUDOU
-acetilénico de 3. <sup>a</sup>	. 20 500\$00
Torneiro mecânico de 3.ª	. 20 500\$00
Afinador de máquinas de 3. <sup>a</sup>	. 20 500\$00
Praticante	
Tancante	. 1/000\$00

#### Aprendizes:

De 17 anos	13 700\$00 11 900\$00 10 100\$00 8 400\$00
7 — Trabalhadores da construção civil:	
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. <sup>a</sup>	22 100\$00
de 2. <sup>a</sup>	21 400\$00
Servente	18 000\$00
Pré-oficial	14 700\$00
Aprendizes:	
De 17 anos	13 700\$00
De 16 anos	11 900\$00
De 15 anos	10 100\$00
De 14 anos	8 400\$00
8 — Motorista	22 100\$00

#### Cláusula 76.ª-A

- 1 Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 60\$ por dia de trabalho efectivo.
- 2 Cessa essa obrigação no caso de as empresas terem cantinas e as refeições serem fornecidas gratuitamente, constando a alimentação de sopa, um prato de carne ou peixe, pão e fruta.
- 3 Quando o trabalhador falte justificadamente nos termos da lei por tempo inferior a 1 dia de trabalho, os tempos perdidos serão

acumulados até perfazerem 9 horas, em que o trabalhador perderá o subsídio correspondente àquele período diário.

4 — O trabalhador durante as férias tem direito a este subsídio, que será determinado em função do trabalho prestado no mês anterior, não se contando para esse efeito as faltas justificadas nos termos da cláusula 30.ª

#### Cláusula 86.ª

A tabela salarial, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 76.ª-A, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

#### ANEXO i

Motorista. — É o trabalhador que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar pela respectiva conservação e limpeza, pela carga que transporta e pela orientação das cargas e descargas.

Porto, 19 de Dezembro de 1983.

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 9 de Janeiro de 1984, a fl. 124 do livro n.º 3, com o n.º 11/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

#### Cláusula de revisão

A presente revisão com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978, com alterações parciais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1979, 30, de 15 de Agosto de 1980, 41, de 8 de Novembro de 1981, e 3, de 22 de Janeiro de 1983, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

Cláusula 45.ª

#### (Deslocações)

As entidades patronais obrigam-se a satisfazer aos trabalhadores deslocados em serviço as despesas de alimentação e alojamento, contra a apresentação de documentos comprovativos, ou a pagar-lhes as importâncias de 1600\$ quando se trate de diária completa (alojamento e refeição na mesma localidade), de 1000\$ por dormida com pequeno-almoço e de 400\$ por almoço ou jantar.

## Cláusula 70.<sup>a</sup>

#### (Produção de efeitos)

As retribuições estabelecidas nesta revisão de contrato produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1983.

#### Tabela salarial

	l abela salarıal	
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	29 000\$00
2	Chefe de serviços. Contabilista Técnico de contas Analista de sistemas	27 800\$00
3	Chefe de secção . Chefe de vendas . Encarregado geral de armazém . Guarda-livros . Programador .	26 600\$00
4	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Programador mecanográfico Primeiro-escriturário. Caixa Fogueiro-encarregado	23 500\$00
5	Operador mecanográfico	22 300\$00
6	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex Cobrador Fiel de armazém Motorista Fogueiro de 2.ª	20 800\$00
.7	Terceiro-escriturário Telefonista Perfurador-verificador Conferente Demonstrador Ajudante de motorista Fogueiro de 3.ª	18 400\$00
8	Servente (de viatura de carga)	16 400\$00
9	Estagiário do 2.º ano	14 700\$00
10	Estagiário do 1.º ano	11 900\$00
11	Paquete de 17 anos	9 400\$00
12	Paquete de 16 anos	8 400\$00

Porto, 17 de Novembro de 1983.

Pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio e Serviços:

Orlando Elias Cardoso.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela STTV — Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Joaquim de Oliveira Castro.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

António Fernando Pinheiro.

Pelo Síndicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

José Augusto Sousa Martins Leal.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 9 de Dezembro de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representou os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Setúbal:

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

e que são nossos filiados.

É por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 25 de Novembro de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Janeiro de 1984, com o n.º 12/84, a fl. 124 do livro n.º 3, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito e vigência do contrato

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas e armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e ilhas adjacentes, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e AREA e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicato outorgante.

#### CAPÍTULO IV

#### Retribuição

Cláusula 21.ª

#### (Ajudas de custo)

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de 1600\$ para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito da opção pelo pagamento destas despesas contra a apresentação de documento comprovativo com a devida justificação. Sempre que a deslocação não implique uma diária completa serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento e pequeno-almoço — 1000\$. Almoço ou jantar — 300\$00.

3, 4, 6, 7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### CAPÍTULO XII

#### Questões finais e transitórias

#### Cláusula 63.ª

#### (Entrada em vigor da tabela salarial)

1 — As retribuições certas mínimas constantes do anexo II produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983.

Nota — As cláusulas e definições de funções não revistas mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

#### ANEXO II

#### Retribuições certas mínimas

#### Grupo I (30 480\$):

Chefe de escritório, director de serviços e analista de sistemas.

### Grupo II (28 680\$):

Chefe de serviços, de departamento ou divisão, tesoureiro, contabilista, programador de informática e despachante privado.

#### Grupo III (27 240\$):

Chefe de secção, guarda-livros e programador mecanográfico.

#### Grupo IV (25 020\$):

Correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção e subchefe de secção (escriturário principal).

#### Grupo V (22 920\$):

Primeiro-escriturário, caixa (escritório), estenodactilógrafo em línguas estrangeiras e operador mecanográfico.

#### Grupo VI (21 000\$):

Segundo-escriturário, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador/operador de registo de dados e cobrador.

#### Grupo VII (19 080\$):

Terceiro-escriturário, telefonista, contínuo, porteiro e guarda.

#### Grupo IX (15 240\$):

Estagiário do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano e servente de limpeza.

#### Grupo X (14 160\$):

Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano e contínuo com menos de 21 anos.

#### Grupo XI (10 140\$):

Paquete do 2.º ano.

#### Grupo XI (9600\$):

Paquete do 1.º ano.

b) Os despachantes privativos que, por indicação superior, exerceram funções de coordenação e ou chefia serão integrados no grau imediatamente superior.

#### Lisboa, 17 de Novembro de 1983.

Pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA):

(Assinaturas ilevíveis.)

Pela Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores, Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas (ANAIEF):

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Refinadores e Exportadores de Azeite (AREA):

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Janeiro de 1984, a fl. 124 do livro n.º 3, com o n.º 13/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial

Entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria, por outro, foi firmado em 27 de Outubro de 1983, na sede do segundo outorgante, a presente alteração à tabela salarial, nos termos seguintes:

#### 1 - Vigência

A presente tabela salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 1983, independentemente da data da sua publicação.

#### 2 - Tabela salarial

Categorias	Remuneração mensal mínima
Gerente	31 600 <b>\$</b> 28 600 <b>\$</b>
Chefe e encarregado de secção	25 500\$
Caixa de balcão	15 900 <b>\$</b> 16 100 <b>\$</b>
Guarda-livros	25 500\$

Categorias	Remuneração mensal mínima
Primeiro-escriturário e primeiro-oficial	21 300\$
Segundo-escriturário e segundo-oficial	19 500\$
Praticante e estagiário do 2.º ano	14 900\$
Praticante e estagiário do 1.º ano	13 700\$
Aprendiz do 2.º ano	8 500\$
Aprendiz do 1.º ano	7 600\$
Motorista de pesados	21 300\$
Motorista de ligeiros	19 500\$
Ajudante de motorista	17 350\$

Lisboa, 27 de Outubro de 1983.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Janeiro de 1984, a fl. 124 do livro n.º 3, com o n.º 14/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial

#### Acta

Aos 26 dias de Dezembro de 1983, os signatários acordaram na revisão da tabela salarial do CCT para o sector do comércio de carnes do distrito de Santarém, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1980, com alterações posteriores, nos seguintes termos:

#### Área e âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém e, por outro lado, os profissionais das categorias abaixo indicadas ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

#### Vigência

A presente alteração salarial, conforme se discrimina, entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1984.

#### Tabela salarial

Encarregado geral	27 000\$00
Primeiro-oficial	22 500\$00
Segundo-oficial	17 000\$00
Praticante do 2.º ano	13 000\$00
Praticante do 1.º ano	12 000\$00
Aprendiz do 2.º ano	8 000\$00

Aprendiz do 1.º ano	6 500\$00
Caixa (mais de 20 anos)	12 400\$00
Caixa (menos de 20 anos)	10 000\$00
Servente	15 000\$00

#### ANEXO I

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação, segundo o Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho:

Níveis	Categorias
2.1 5.2 6.1 7.1	Encarregado geral. Oficial. Caixa de balcão. Servente. Praticante. Aprendiz.

Santarém, 28 de Dezembro de 1983.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

\*\*José António Marques.\*\*

Depositado em 11 de Janeiro de 1984, a fl. 124 do livro n.º 3, com o n.º 15/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o Sind. Nacional dos Farmacêuticos — Alteração salarial e outras

Cláusula 4.ª

#### (Categorias profissionais)

Os farmacêuticos abrangidos por este contrato colectivo de trabalho classificam-se em:

- a) Director técnico:
- b) Farmacêutico assistente.

Cláusula 5.ª

#### (Funções)

- 1 Compete ao director técnico:
  - a) Assumir a responsabilidade pela execução de todos os actos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer

respeitar os regulamentos referentes ao exercício da profissão farmacêutica, bem como as regras da deontologia, por todas as pessoas que trabalham na farmácia ou que têm qualquer relação com ela;

b) Prestar ao público os esclarecimentos por ele solicitados, sem prejuízo da prescrição médica, e fornecer informações ou conselhos sobre os cuidados a observar com a utilização dos medicamentos, aquando da entrega dos mesmos, sempre que no âmbito das suas funções o julgue útil ou conveniente;

c) Manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência;

d) Promover que na farmácia sejam observadas boas condições de higiene e segurança;

- e) Prestar a sua colaboração às entidades oficiais e promover as medidas destinadas a manter um aprovisionamento suficiente de medicamentos.
- 2 Compete ao farmacêutico assistente:
  - a) Coadjuvar o director técnico no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Sempre que o farmacêutico assistente substituir o director técnico por um período superior a 30 dias vencerá como director técnico enquanto a substituição se mantiver.

#### Cláusula 44.ª

#### (Tabelas salariais)

1 — As remunerações certas mínimas dos trabalhadores são as constantes das tabelas seguintes:

#### A partir de 1 de Março de 1983

	Escala A	Escala B	Escala C
Director técnico	33 250 <b>\$</b> 00	35 750 <b>\$</b> 00	38 300 <b>\$</b> 00
	30 600 <b>\$</b> 00	33 250 <b>\$</b> 00	35 750 <b>\$</b> 00

Escala A — Farmácias que liquidem contribuição industrial igual ou inferior a 25 000\$.

Escala B -- Farmácias que liquidem contribuição industrial superior a 25 000\$ e igual ou inferior a 50 000\$.

Escala C — Farmácias que liquidem contribuição industrial superior a 50 000\$ e ainda as que pertençam a sociedades anónimas e as farmácias privativas de hospitais, de Misericórdias e de associações de socorros mútuos.

A inclusão das farmácias nas diferentes escalas deverá basear-se sempre na média das contribuições referentes aos últimos anos liquidados.

#### A partir de 1 de Janeiro de 1984

	Escala 1	Escala 2
Director técnico	37 850\$00 35 200\$00	40 500 <b>\$</b> 00 37 850 <b>\$</b> 00

Para efeitos da aplicação da tabela salarial acordada para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1984, incluem-se na escala 1 as farmácias que paguem contribuição industrial até 50 contos e na escala 2 as que paguem mais de 50 contos e as que pertençam a sociedades anónimas e as farmácias privativas de hospitais, de Misericórdias e de associações de socorros mútuos.

#### 2 — (Eliminado.)

- 3 A inclusão das farmácias nas diferentes escalas deverá basear-se sempre na média das contribuicões referentes aos 2 últimos anos pagos.
- 4 Se for verificada fraude fiscal que implique classificação da farmácia em escala diferente da devida, a entidade patronal pagará as diferenças de vencimentos em dívida aos trabalhadores, por efeito da errada classificação da farmácia, desde 1 de Janeiro do ano em que a fraude tiver sido detectada.

5 — (Eliminado.)

6 — (Eliminado.)

7 — (Eliminado.)

#### Cláusula 46.ª

#### (Diuturnidades)

- 1 Os directores técnicos e os farmacêuticos assistentes terão direito a uma diuturnidade por cada 3 anos de antiguidade na farmácia, independentemente das funções que exerceram, até ao limite de 5 diuturnidades, no valor de 500\$ cada uma.
- 2 Os directores técnicos ou os farmacêuticos assistentes que ao abrigo do anterior regime venceram já uma diuturnidade vencerão a segunda diuturnidade em Agosto de 1985.
- 3 Os directores técnicos ou os farmacêuticos assistentes que ao abrigo do anterior regime não adquiriram direito a qualquer diuturnidade vencerão a primeira em 1 de Agosto de 1985, desde que nessa data tenham 3 anos de antiguidade na farmácia.

Os trabalhadores que em Agosto de 1985 não tenham ainda 3 anos de antiguidade vencerão a primeira diuturnidade no dia 1 do mês seguinte àquele em que

adquirirem essa antiguidade.

- 4 As diuturnidades previstas nos números anteriores poderão deixar de ser concedidas se entretanto o respectivo vencimento estabelecido voluntariamente pela entidade patronal for superior ao valor do ordenado mínimo da respectiva categoria acrescido das diuturnidades vencidas.
- 5 O disposto dos números anteriores substitui o regime de diuturnidades constante do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1978.

#### Cláusula 47.ª

#### (Remuneração do serviço de turnos)

- 1 Nos dias normais de trabalho em que as farmácias estiverem de serviço permanente os directores técnicos e os farmacêuticos assistentes receberão por cada hora prestada até às 22 horas, após 8 horas de trabalho, o valor/hora acrescido de 50 %.
- 2 O serviço de permanência após as 22 horas será remunerado exclusivamente com as seguintes taxas fixas:

Noites de semana — 750\$; Domingos e feriados — 1000\$.

- 3 Para além do disposto no número anterior, as taxas de chamada pagas pelo utente reverterão para o farmacêutico em serviço de permanência.
- 4 O trabalho prestado aos domingos, na tarde de sábado e em dias feriados é remunerado com acréscimo de 100 % sobre o valor/hora.
- 5 Os farmacêuticos que trabalhem aos domingos e feriados em que as farmácias estejam de serviço permanente deverão obrigatoriamente descansar num dos 3 dias seguintes.
- 6 O serviço permanente pode ser efectuado por outro farmacêutico assistente. Porém, será o director técnico o responsável e orientador do farmacêutico assistente que o substitui nas horas extraordinárias.
- 7 Poderá a entidade patronal acordar com o farmacêutico horários desfazados, não podendo, porém, exceder as 44 horas semanais do trabalho normal.
- 8 A prestação de serviço em regime de disponibilidade, nos termos legalmente previstos, será remu-

nerada exclusivamente com as taxas de chamada pagas pelos utentes. O director técnico ou o farmacêutico assistente só ficam obrigados à prestação de serviço de disponibilidade desde que sejam avisados por escrito com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao dia em que o serviço se inicia.

#### Cláusula 48.ª-A

#### (Subsídio de refeição)

- 1 Os directores técnicos e os farmacêuticos assistentes terão direito a um subsídio de refeição no valor de 80\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de farmácias que forneçam integralmente refeições ou nelas já comparticipem com montante não inferior a 80\$ diários.

Lisboa, 13 de Dezembro de 1983.

Pela Associação Nacional das Farmácias:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Janeiro de 1984, a fl. 125 do livro n.º 3, com o n.º 16/84, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

A presente revisão aplica-se, no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, às entidades patronais filiadas na Associação Nacional das Farmácias e aos trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais signatárias.

#### Cláusula 2.ª

#### (Remuneração do trabalho)

As remunerações certas mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente revisão são as constantes do anexo III.

#### Cláusula 3.ª

#### (Subsídio de refeição)

- 1 Os trabalhadores abrangidos pela presente revisão terão direito a um subsídio de refeição, no valor de 80\$, por dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de farmácias que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 80\$ diários.

#### ANEXO III

#### Remunerações mínimas

#### c) Para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos.

Graus	Profissões e categorias profissionais	A partir de l de Março de 1983	A partir de 1 de Janeiro de 1984
I	Contabilista	32 050\$00	33 900\$00
II	Guarda-livros	28 450\$00	30 100\$00
111	Caixeiro de 1.ª Escriturário de 1.ª Vendedor especializado ou técnico de vendas	23 150\$00	24 500\$00
IV	Caixeiro de 2.ª Escriturário de 2.ª	20 400\$00	21 600\$00
v	Caixa de balcão	18 250\$00	19 300\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	15 950\$00	16 900\$00
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	14 300\$00	15 100\$00
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano	12 500\$00	13 200\$00
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano	10 200\$00	10 800\$00
ΧI	Praticante de caixeiro do 1.º ano	8 900\$00	9 400\$00

Lisboa, 13 de Dezembro de 1983.

Pela Associação Nacional de Farmácias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal; SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-

trito de Setubal;
SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vandas das Ilhas de São Mi-

ricrousino, Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Mi-guel e Santa Maria:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trablhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 13 de Dezembro de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Janeiro de 1984, a fl. 125 do livro n.º 3, com o n.º 17/84, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79.

#### CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outra

### e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda — Alteração salarial

#### Acta

Aos 28 dias do mês de Novembro de 1983 deramse por concluídas as negociações de revisão da tabela salarial do CCT celebrado entre as Associações Comerciais da Guarda e Seia, Gouveia e Fornos de Algodres e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda, nos seguintes termos:

I

A tabela de remunerações mínimas publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1983, passa a ser a seguinte:

Níveis	Salários
	25 000\$00
[	22 500\$00
II	20 500\$00
V	18 000\$00
/	16 800\$00
/I	15 500\$00
/11	14 500\$00
/III	75\$00/hora
x	13 000\$00
	12 000\$00
	11 000\$00
	9 500\$00

Níveis	Salários
XI	7 000\$00 6 000\$00 5 000\$00

II

A nova tabela entra em vigor com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983, mês em que decorreram as negociações.

Guarda, 28 de Novembro de 1983.

Pela Associação Comercial da Guarda:

(Assinaturas ileeíveis.)

Pela Associação Comercial de Seia, Gouveia e Fornos de Algodres:

'(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

\*\*Assinaturas ileetyeis.\*\*

Depositado em 12 de Janeiro de 1984, a fl. 125 do livro n.º 3, com o n.º 18/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

O ACT entre a SECURITAS — Vigilância e Alarmes, S. A. R. L., e outros e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>os</sup> 12, 34 e 3, respectivamente de 29 de Março de 1979, 15 de Setembro de 1981 e 22 de Janeiro de 1983, foi revisto como segue:

#### Cláusula 20, a

#### (Remuneração do trabalho)

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 1500\$, o qual fará parte integrante da retribuição, enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam aquelas funções.

#### Cláusula 25.ª

#### (Deslocações)

3 — Os trabalhadores, quando deslocados em serviços fora do seu local de trabalho ou zona de trabalho, excepto em localidade que coincida parcialmen-

te com a zona de trabalho própria, têm direito aos seguintes abonos:

Almoco ou jantar — 400\$; Dormida com pequeno-almoço — 1200\$; Diária completa — 2100\$.

5 — Quando as deslocações se efectuam em veículo do trabalhador, este terá direito a receber da entidade patronal um valor correspondente a 0,28 sobre o preço de 1 l de gasolina super por cada quilómetro

A entidade patronal pagará ainda ao trabalhador um seguro de responsabilidade ilimitada contra todos os riscos, incluindo passageiros transportados gratuitamente.

## ANEXO !! Remunerações fixas mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	44 600\$00
. II	Chefe de divisão	39 600\$00
Ш	Chefe de secção	34 500\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção	. 30 700\$00
v	Caixa	27 000\$00
VI	Segundo-escriturário Empregado de serviços externos Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador ou gravador de dados Prospector de vendas Recepcionista	25 000\$00
VII	Terceiro-escriturário	23 000\$00
VIII	Contínuo	20 500\$00
ıx	Estagiário do 2.º ano	19 400\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
x	Estagiário do 1.º ano	17 200\$00

As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Lisboa, 4 de Janeiro de 1984.

Pela RONDA - Serviços e Sistemas de Segurança, L, da: José Luís Almeida Filipe de Sá.

Pelo GRUPO 8 - Vigilância e Prevenção Electrónica, L.da: Fernando Jorge Ferreira Lopes.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-trito de Setubal; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do

Heroismo:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto: (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro; e Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 27 de Dezembro de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Janeiro de 1984, a fl. 125 do livro n.° 3, com o n.° 19/84, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sin. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1983:

#### 1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas. Contabilista. Director de serviços.

#### 2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Inspector administrativo. Programador.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Gerente comercial.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro — chefe de secção. Caixeiro — encarregado. Chefe de vendas. Encarregado de armazém. Inspector de vendas.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
  - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras. Programador mecanográfico.

### 5 — Profissionais qualificados:

#### 5.1 — Administrativos:

Ajudante de guarda-livros.
Caixa.
Escriturário.
Fiel de armazém.
Operador de máquinas de contabilidade.
Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixeiro.
Caixeiro de mar.
Caixeiro de praça (pracista).
Caixeiro-viajante.
Expositor.
Operador de supermercados.
Técnico de vendas ou vendedor especializado.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
  - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Caixa de balcão.
Conferente.
Dactilógrafo.
Demonstrador.
Propagandista.
Recepcionista.
Repositor.
Telefonista.

#### 7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo. Guarda. Paquete. Porteiro.

#### A — Estágio e aprendizagem:

Caixeiro-ajudante. Praticante.

#### Profissões integráveis em 2 níveis

Chefe de departamento (chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão e chefe de secção) — 1/2.1.

Cobrador -5.1/6.1.

Esteno-dactilógrafo (em línguas estrangeiras e em língua portuguesa) — 4.1/5.1.

Guarda-livros — 2.1/4.1.

Perfurador-verificador — 5.1/6.1.

Prospector de vendas ou mercados - 4.1/5.2.

Recepcionista — 5.1/6.1.

Servente, distribuidor e embalador — 7.1/6.1 (a).

# CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Tabalhadores de Escritório e Serviços e outros Constituição da comissão paritária

De harmonia com o estipulado na cláusula 66.ª da convenção colectiva de trabalho referenciada, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1983, foi constituída pelas entidades signatárias daquela convenção uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Membros efectivos:

Fernando Gallis e Alfredo Cruz.

Membros suplentes:

Epifâneo Soares Correia e João de Sousa Brás.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva e José Alberto de Jesus Viana.

Membros suplentes:

Licenciado Joffre António de Sousa Justino e Mário António Magalhães da Silva.